

Por fim, certifico que a nomeação do fiel depositário, bem como a sua intimação do prazo para oferecer embargos se deu apenas dois dias após a realização da penhora, em razão de fato superveniente, pois no momento da primeira diligência o Sr. Osvaldir não se encontrava no endereço, tendo explicado a essa oficiala que está se submetendo a tratamento médico no qual se faz necessário que em alguns dias fique em ambiente ambulatorial para receber medicação, e que isto estaria ocorrendo naquele dia. Por esse mesmo fato, o mandado acabou também sendo devolvido com atraso.

O referido é verdade.

GOIANIA/GO, 25 de janeiro de 2025
PRISCILA CASSIMIRO SANTIAGO
Oficial de Justiça Avaliador Federal